



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS ZÉ DOCA
Gabinete da Diretoria - Campus Zé Doca - GAB-ZDC
EDITAL N° 151/2021

EDITAL N° 151/2021 - GAB-ZDC/CAMP-ZDC/IFMA, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

SELEÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO DO CAMPUS ZÉ DOCA

REABERTURA DAS INSCRIÇÕES

A DIRETORA GERAL, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CAMPUS ZÉ DOCA, no uso das atribuições, tornam público a REABERTURA DAS INSCRIÇÕES referente ao Edital, nº 141, de 22 de setembro de 2021, que contém as normas do Processo de Seleção de Projetos de Ensino nos termos da Resolução CONSUP N° 18/2021 do IFMA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital busca promover a seleção de projetos de ensino que visem à melhoria do processo de ensino e de aprendizagem nos cursos de nível médio e de graduação desenvolvidos no IFMA- Campus ZÉ DOCA, no ano de 2021, bem como a publicização dos Projetos de Ensino (PE).

1.2. Entende-se como Projetos de Ensino atividades curriculares, extracurriculares ou complementares que visam refletir e melhorar os processos de ensino e de aprendizagem nos diferentes cursos/áreas, complementando a formação dos estudantes com prazo determinado para seu encerramento.

1.3. Este processo seletivo destina-se à seleção de PE, com apoio financeiro institucional, e executáveis no ano letivo de 2021, de acordo com as disposições deste edital, e transcorrerá sob a responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento Educacional do Campus Zé Doca.

1.4. O recurso disponível para este edital é destinado a fomentar a participação da comunidade do IFMA em PE, por meio da concessão de bolsas para estudantes e/ou de apoio financeiro destinados ao custeio desses projetos realizados na instituição.

1.5. O planejamento, a coordenação e a execução das atividades desta seleção, objeto deste edital, serão realizados pela Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino, designada pela Portaria nº 237, de 8/09/2021, emitida pela Diretora-Geral do Campus Zé Doca, conforme Anexo VII.

1.6. Este edital apresenta orientações e diretrizes, em conformidade com a Resolução CONSUP N° 18/2021, que aprovou a Política de Programas e Projetos de Ensino do IFMA.

2. CRONOGRAMA DE REABERTURA

| Etapa | Responsável | Data/Período |
|---|--|---------------------|
| Lançamento do edital | Diretor-Geral | 22/09/2021 |
| Impugnação do edital | dde.zd@ifma.br | 24/09/2021 |
| Período de inscrição | Coordenador do PE | 27/09 a 17/10/2021 |
| Pré-seleção | CPAPE | 18/10/2021 |
| Divulgação do resultado da Pré-Seleção | CPAPE | 19/10/2021 |
| Interposição de recurso contra o resultado da pré-seleção | CPAPE | 20 e 21/10/2021 |
| Homologação das inscrições | CPAPE | 22/10/2021 |

| | | |
|---|--|-----------------|
| Período de avaliação | CPAPE | 23 a 26/10/2021 |
| Publicação do resultado parcial | Diretor-Geral | 27/10/2021 |
| Recurso do resultado parcial | Coordenador do PE | 28 e 29/10/2021 |
| Divulgação do resultado | Diretor-Geral | 01/11/2021 |
| Envio dos Termos de Compromisso pelo SUAP | Coordenador do PE | 02 e 03/11/2021 |
| Homologação do PE | Diretoria de Desenvolvimento Educacional | Até 05/11/2021 |
| Início das atividades dos projetos aprovados | Coordenador do PE | 08/11/2021 |
| Prazo final de execução dos projetos | Coordenador do PE | 08/02/2022 |
| Envio, via SUAP, do relatório final e prestação de contas | Coordenador do PE | 08/03/2022 |
| Liberação dos Certificados para equipe executora | Diretoria de Desenvolvimento Educacional | Até 08/05/2022 |

3. OBJETIVOS

3.1. São objetivos dos Projetos de Ensino:

- a) proporcionar a formação integral ao estudante, através do desenvolvimento de uma práxis educativa, orientada pelas concepções pedagógicas presentes no Projeto Pedagógico Institucional do IFMA;
- b) estimular práticas com foco na permanência e êxito dos estudantes;
- c) desencadear e incentivar processos de inovação na prática pedagógica;
- d) desenvolver recursos e metodologias para o ensino e para a aprendizagem significativa;
- e) promover a interação de componentes curriculares, inclusive entre diferentes níveis e modalidades de ensino;
- f) possibilitar ao estudante reconhecer a abrangência de sua área profissional;
- g) incentivar a perspectiva da docência no estudante;
- h) estimular o intercâmbio de estudantes e docentes dos diferentes cursos e dos diferentes níveis e modalidades de ensino por meio de práticas multi, inter e/ou transdisciplinares, no âmbito institucional;
- i) contribuir para o aprimoramento e melhoria da qualidade dos cursos/áreas do IFMA;
- j) incentivar a participação dos estudantes e servidores em atividades acadêmicas, socioculturais e desportivas;
- l) possibilitar vivências pedagógicas críticas compatíveis com temas e cenários socioculturais emergentes;
- m) desenvolver atividades vinculadas à Educação Ambiental, Direitos Humanos e Educação Inclusiva;
- n) promover formações que estimulem ações pedagógicas significativas e a melhoria do processo ensino e aprendizagem.

4. DOS TIPOS DE PROJETOS DE ENSINO

4.1. As propostas devem estar inseridas nos tipos definidos no quadro a seguir e em temas a elas relacionados:

- a) grupos de estudos: atividades propostas que objetivam o aprofundamento dos estudos em determinada área, sob a orientação de um servidor, com desenvolvimento regular das atividades previstas;
- b) reforço escolar: revisão de conteúdos essenciais de determinada área do conhecimento, realizado sob a orientação de um servidor, com desenvolvimento regular das atividades previstas;
- c) práticas pedagógicas inovadoras: são práticas que contemplam metodologias diferenciadas a fim de promover a ressignificação das práticas pedagógicas e melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

- d) projetos integradores: são projetos interdisciplinares que favorecem a integração das áreas de conhecimento, com a participação de dois ou mais docentes, possibilitando relacionar os conceitos das diversas disciplinas que compõem o currículo, articulando-os com o mundo do trabalho;
- e) cursos: eventos de curta ou média duração que buscam apresentar e/ou aprofundar uma discussão sobre um assunto específico;
- f) oficinas: atividades temáticas que visam procedimentos práticos de conhecimento e/ou produção de materiais;
- g) atividades artístico-culturais: atividades que estimulam a sensibilidade dos estudantes, o desenvolvimento de linguagens, contribuindo para o enriquecimento cultural e melhoria da aprendizagem;
- h) atividades desportivas: prática de atividade física que ocorre de forma organizada com a finalidade de melhorar a saúde física estimulando o desenvolvimento psicomotor;
- i) atividades de promoção de saúde física e mental: ações voltadas a promoção de saúde e a prevenção das doenças, na perspectiva do fortalecimento da autoestima, da ressignificação de valores e atitudes socioculturais e pessoais, vinculadas à Política de Assistência Estudantil.

4.2. As ações pedagógicas desenvolvidas nos Projetos de Ensino devem potencializar a articulação com a pesquisa e extensão.

4.3. A carga horária mínima total para o desenvolvimento dos Projetos de Ensino em quaisquer formas é de 4 (quatro) horas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Da participação como proponente (coordenador):

5.1.1. Por proponente de projeto de ensino entende-se o servidor – docente ou técnico-administrativo em educação (TAE) – interessado em desenvolver projeto de ensino em atendimento a este edital.

5.1.2. O proponente, bem como os integrantes da equipe contida na proposta do projeto de ensino deverão estar adimplentes com relação a projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão do Campus (entrega de relatórios finais, relatório de prestação de contas físico e financeiro, diários, entre outros).

5.1.3. Os projetos de ensino serão desenvolvidos com orientação e avaliação de servidor – docente ou TAE – pertencente ao quadro efetivo ou ao quadro de docentes substitutos (no prazo de vigência do contrato), sendo desenvolvidos no Campus Zé Doca.

5.1.4. O proponente, na condição de coordenador, é responsável por todas as ações da equipe de trabalho, pelos trâmites de início, execução e conclusão do projeto, pela elaboração e condução dos processos avaliativos e dos relatórios, bem como pela execução de outras atividades inerentes ao projeto.

5.1.5. Além disso, o proponente deverá atender aos itens a seguir:

- a) não estar afastado de suas atribuições no IFMA;
- b) ter disponibilidade de carga horária para atuação no projeto e cumprimento do cronograma contemplado na proposta, nos termos do Regulamento das Atividades Docentes, quando professor;
- c) apresentar anuência da chefia imediata, sem prejuízo de suas atividades administrativas regulares no âmbito do seu respectivo setor, quando TAE; e
- d) não ocupar cargo de direção (CD-1 ou CD-2) no IFMA.

5.1.6. Caberá ao coordenador indicar as atribuições de cada membro integrante da equipe do projeto de forma detalhada na proposta de projeto de ensino, bem como descrever a carga horária de dedicação ao projeto para cada um dos membros da equipe.

5.1.7. A carga horária máxima dedicada a projetos de ensino do coordenador e do colaborador é definida pelo Regulamento das Atividades Docentes, no caso de professor.

5.1.8. Os servidores técnico-administrativos poderão considerar a carga horária prevista nos Projetos de Ensino para fins do cumprimento da carga horária de trabalho, sem prejuízo das atividades administrativas, não podendo ultrapassar 16 (dezesseis) horas e 2 projetos simultâneos, sendo necessária a anuência da chefia imediata.

5.2. Da participação como estudante colaborador bolsista:

5.2.1. Poderão ser beneficiários de bolsa os estudantes regularmente matriculados em curso técnico de nível

médio ou de graduação do IFMA, que já tenha cursado, pelo menos, um semestre letivo e que atenda ao perfil indicado pelo proponente na proposta do projeto de ensino.

5.2.2. Caberá ao proponente indicar na proposta do projeto de ensino quais serão os estudantes bolsistas, informando a carga horária que dedicarão ao projeto.

5.2.3. Após aprovação da proposta de projeto de ensino, o proponente deverá solicitar a implementação da bolsa de ensino à Diretoria de Desenvolvimento Educacional ou equivalente.

5.2.4. O estudante selecionado poderá, conforme classificação oriunda da seleção e em conformidade com as vagas previstas em edital, ser convidado a assumir atribuições como bolsista ou voluntário, a qualquer tempo, no período de vigência do projeto.

5.2.5. O proponente poderá alterar os estudantes bolsistas ou voluntários durante a execução do projeto. Caso isso ocorra, deverá informar e justificar a substituição à Diretoria de Desenvolvimento Educacional ou equivalente para registro no processo e para efeito financeiro, quando for o caso, por meio do Anexo II.

5.3. Da participação como colaborador:

5.3.1. Os colaboradores poderão ser servidores do IFMA ou membros externos.

5.3.2. Os colaboradores não farão jus ao recebimento de bolsas, exceto quando Bolsista de Apoio a Inclusão, selecionado por edital próprio.

5.3.3. Somente poderão ser incluídos como colaboradores do projeto aqueles que apresentarem a respectiva anuência formal, a qual deverá ser incluída no processo relativo à proposta de projeto de ensino deste edital, no Sistema Único de Administração Pública (SUAP).

5.3.4. O proponente poderá alterar os colaboradores durante a execução do projeto. Caso isso ocorra, deverá informar e justificar a substituição à Diretoria de Desenvolvimento Educacional ou equivalente, para registro no processo, por meio do Anexo II.

6. DAS PROPOSTAS DE PROJETOS DE ENSINO

6.1. As propostas dos projetos de ensino devem atender aos seguintes requisitos:

a) deve ser submetida por servidor do IFMA e executada no campus ou de forma multicampi, sendo destinada à comunidade escolar/acadêmica, tendo como público-alvo os estudantes do IFMA;

b) deve ser cadastrada, exclusivamente, via SUAP;

c) deve atender ao objeto do edital no que se refere a projetos de ensino.

7. DAS BOLSAS E DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Serão ofertadas 16 (dezesesseis) Bolsas de Ensino financiadas com recursos próprios do Campus Zé Doca (no valor global estimado de R\$ 15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta reais), fazendo jus aos seguintes benefícios:

I. Bolsas de Ensino (Natureza da despesa: 33.90.18.01 – Bolsa de Estudo no País).

Tabela 1: Classificação de bolsas de projetos de ensino

| Classificação | Quantidade | Carga Horária semanal mínima | Valor da Bolsa |
|---|-------------------|-------------------------------------|-----------------------|
| Bolsa de Ensino Superior (BES) - destinada aos estudantes dos cursos de Graduação do IFMA. | 08 | 12h | R\$ 400,00 |

| | | | |
|---|----|-----|------------|
| Bolsa de Ensino Técnico (BET) - destinada aos estudantes de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMA | 08 | 12h | R\$ 260,00 |
|---|----|-----|------------|

II. Apoio financeiro no valor de até R\$ 1.560,00 (um mil e quinhentos e sessenta reais), por projeto de ensino, creditados ao proponente em conta corrente, devendo ser usado para as despesas com material de consumo, despesas de outros serviços de terceirizados – pessoa jurídica, e devendo ser detalhadas no plano de aplicação constante da proposta de projeto de ensino. As propostas que apresentarem orçamento fora dos valores estipulados não serão homologadas.

7.2. Das Bolsas

7.2.1. Cada projeto de ensino receberá 02 (duas) bolsas, podendo ser contemplado com uma terceira bolsa conforme disponibilidade de recursos uma vez já atendidos os projetos classificados, desde que justificados através de Plano de Trabalho diferenciados.

7.2.2. A duração da bolsa deverá coincidir com a execução do projeto e não poderá ultrapassar o prazo de 03 (três) meses.

7.2.3. O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas por meio de depósito mensal em conta corrente ou conta poupança individual, registrada em nome do beneficiário, sempre condicionado ao registro das atividades mensais no SUAP através do Anexo I – Relatório Mensal de Projeto de Ensino, enviado pelo coordenador do projeto.

7.2.4. Não será realizado pagamento de bolsas aos estudantes que apresentarem conta corrente ou conta poupança de terceiros, ainda que sejam os responsáveis legais.

7.2.5. A bolsa não caracteriza vínculo empregatício ou prestação de serviços.

7.2.6. Apurados os resultados e verificando-se a existência de recursos financeiros em função da não classificação de projetos, haverá o remanejamento do referido recurso para outros projetos, conforme a ordem de classificação.

7.2.7. A bolsa poderá ser cancelada unilateralmente por decisão devidamente fundamentada do estudante ou por solicitação expressa e fundamentada do coordenador, devidamente preenchida conforme Anexo III – Formulário para Solicitação de Suspensão de Bolsas.

7.2.8. O IFMA não responde pela suplementação de recursos para suprir despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle.

7.3. Do uso do apoio financeiro a projetos:

7.3.1. Os recursos serão destinados ao pagamento das despesas de custeio para projetos selecionados no presente edital. As despesas contempladas com o apoio financeiro são:

a) aquisição de material de consumo (custeio), assim definidas: “são aquelas despesas relativas à aquisição de materiais de consumo, como material de uso em laboratório ou demais materiais necessários ao pleno desenvolvimento do projeto”; e

b) pagamento de outros serviços de terceiros – pessoa jurídica: “são aquelas despesas relativas como, por exemplo, pagamento de frete, serviços gráficos e editoriais, manutenção, conservação de máquinas e equipamentos e serviços de comunicação em geral e serviços de áudio, vídeo e foto”.

7.3.2. Os tipos de despesas consideradas para execução dos projetos são classificados de acordo com a legislação vigente do governo federal e são definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

7.3.3. É vedada a utilização do auxílio financeiro para:

a) obras civis;

b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico-administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

c) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da

ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

d) pagamento de despesas anteriores ao início do depósito do recurso na conta bancária do proponente, ou posteriores à data-limite de utilização do recurso, conforme descrito no cronograma;

e) pagamento à pessoa física, a qualquer título; e

f) aquisição de itens ou pagamentos não aprovados previamente e não constantes da planilha orçamentária aprovada pela comissão designada.

7.3.4. Da distribuição do auxílio financeiro:

7.3.4.1. Será destinado 1 (um) auxílio de despesa de custeio para contemplar cada projeto aprovado nas unidades educacionais e ampla concorrência.

7.3.5. Os critérios de pontuação dos projetos de ensino estão previstos na Tabela 2 deste edital (item 9.3).

7.3.6. As despesas contempladas deverão ser destinadas, exclusivamente, para material de consumo (custeio).

7.3.7. O coordenador terá que realizar a sua prestação de contas no prazo estabelecido por este edital; caso contrário, o proponente ficará impossibilitado de se inscrever em outros editais de projetos de ensino e somente poderá concorrer novamente após aprovada a sua prestação de contas.

7.3.8. É facultado ao coordenador do projeto contemplado com o apoio financeiro renunciar formalmente ao seu recebimento.

7.4. Da prestação de contas:

7.4.1. Das bolsas: Os pagamentos das bolsas estarão condicionados à prestação de contas pelo coordenador do projeto, referentes à inserção das informações das atividades mensalmente no SUAP.

7.4.2. Do apoio financeiro: A prestação de contas se dará no SUAP, conforme orientações a serem emitidas pela PRENAE.

7.4.3. As aquisições efetuadas antes do recebimento dos recursos destinados ao apoio financeiro e após a data-limite constante do cronograma deste edital (item 2) não serão aceitas na prestação de contas.

7.4.4. A não apresentação da prestação de contas por meio do Relatório Mensal de Projeto de Ensino (Anexo I) até a data-limite mensal acarretará a suspensão do recebimento da bolsa auxílio do estudante colaborador, não se eximindo da prestação de contas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4.5. A não apresentação da prestação de contas final por meio do Relatório Final e Prestação de Contas do Projeto do Ensino acarretará o impedimento de concorrer a outros editais de fomento no IFMA e a devolução dos recursos aos cofres da União, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. DA ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO E PRÉ-SELEÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Elaboração e submissão da proposta via SUAP.

8.1.1. O proponente deverá cadastrar, via SUAP, a proposta de projeto, conforme, em seguida, realizar o seu envio.

8.1.2. As inscrições deverão ser realizadas até a data-limite estabelecida no cronograma (item 2).

8.1.3. Somente serão aceitos os projetos submetidos que atendam às características e diretrizes descritas no item 3.1. e estejam preenchidos de forma correta.

8.1.4. A redação da proposta deverá ser clara e concisa e estar devidamente preenchida. As atividades precisam ser inseridas no projeto, preferencialmente, de forma que o monitoramento possa ser feito mensalmente.

8.1.5. A proposta deverá indicar o atendimento do(s) objetivo(s) do presente edital, conforme descrito no item 3.

8.1.6. Será aceita uma única proposta por proponente.

8.1.7. Caso o proponente submeta mais de uma versão de sua proposta, será considerada para avaliação a última proposta registrada no sistema.

8.1.7.1. Após enviado, o projeto não poderá ser editado.

8.1.7.2. O Termo de Compromisso do Coordenador (Anexo IV) e dos membros da equipe –estudante bolsista

(Anexo V) e servidores colaboradores (Anexo IV) – deverá ser preenchido, assinado e anexado, em formato PDF, ao processo conforme prazo estabelecido no cronograma.

8.1.8. O IFMA não se responsabiliza por registros ou documentos indevidos enviados pelo proponente ou por erros na transmissão dos arquivos.

8.2. Pré-seleção das propostas:

8.2.1. A pré-seleção, de caráter eliminatório, consiste na admissão do projeto, que deverá cumprir todos os requisitos estabelecidos no item 6 – Das Propostas de Projetos de Ensino – e no item 8.1 – Elaboração e submissão da proposta via SUAP – deste edital.

8.2.2. A pré-seleção será realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino (CPAPE) do Campus Zé Doca.

8.2.3. Os critérios a serem observados para a pré-seleção das propostas serão:

a) O projeto deve ser uma ação de ensino com base no conceito do item 1.2 deste edital.

b) A proposta deverá estar cadastrada corretamente, via SUAP, conforme item 8.1.1 deste edital.

c) A proposta deverá atender a todas as exigências do item 5.1 deste edital.

d) Durante a fase de pré-seleção das propostas, a análise das interposições de recursos contra o resultado da pré-seleção será analisada pela Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino conforme estabelecido em cronograma.

8.2.4. O não atendimento a quaisquer um dos critérios apresentados no item 8.2 enseja a desclassificação da proposta.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROJETOS

9.1. A análise e o julgamento dos projetos serão realizados pela CPAPE.

9.2. A pontuação final de cada proposta será obtida por meio da média aritmética dos pontos atribuídos pelos avaliadores.

9.3. O processo de seleção das propostas será realizado através da avaliação do projeto conforme critérios apresentados na Tabela 2:

Tabela 2 – Critérios de pontuação dos Projetos de Ensino

| CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO | PONTUAÇÃO (Mínimo - Máximo) |
|--|-----------------------------|
| 1. Justificativa/relevância – expõe a importância do projeto para o desenvolvimento de competências e habilidades a serem alcançadas pelo público-alvo, bem como outros benefícios oriundos de sua execução. | 0 - 20 |
| 2. Fundamentação teórica – embasamento da literatura relacionada à área do conhecimento em questão. Deve apresentar um texto fluente com os assuntos concatenados. | 0 - 10 |
| 3. Objetivos – objetivo geral (descrição, de forma abrangente, das finalidades do projeto) e objetivos específicos (descrição dos resultados que se esperam com a implantação do projeto e que levarão ao alcance do objetivo geral). | 0 - 15 |
| 4. Metodologia – descrição dos procedimentos metodológicos a serem desenvolvidos para se alcançar os objetivos propostos. | 0 - 15 |

| | |
|--|-------------------|
| 5. Resultados esperados – resultados esperados a partir do desenvolvimento do projeto, apresentando seus impactos para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem. | 0 - 15 |
| 6. Cronograma de execução – organização das atividades propostas em relação ao tempo para a execução do projeto. | 0 - 10 |
| 7. Vinculação com áreas/disciplinas do(s) curso(s) – contempla duas ou mais áreas/disciplinas de modo interdisciplinar, a partir da articulação do conhecimento entre elas. | 0 - 5 |
| 8. Viabilidade de execução – descrição e justificativa dos itens necessários para a execução do projeto, sejam eles financeiros, temporais, materiais e pedagógicos. | 0 - 10 |
| TOTAL | 100 pontos |

9.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam pelo menos a um dos objetivos deste edital, apresentados no item 3;
- b) não atendam às exigências do item 5.1.;
- c) não apresentem caráter de projeto de ensino conforme item 1.2 deste edital;
- d) não tenham a participação de estudantes;
- e) não atinjam 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis;
- d) sejam idênticas e submetidas por proponentes diferentes para o mesmo edital; neste caso, ambas as propostas serão sumariamente desclassificadas;
- e) caracterizarem plágio, cópia idêntica e/ou parcial de projeto já executado ou apresentado por outro proponente; ou
- f) não atendam às exigências deste edital e seus anexos.

10. DO DESEMPATE

10.1. Em caso de empate, terá preferência, na seguinte ordem, o projeto que:

- a) obtiver maior nota na soma do item 1 da Tabela 2 – Critérios de pontuação dos Projetos de Ensino, a saber: Relevância (abrangência do projeto, número provável de estudantes a serem beneficiados diretamente, relação com a permanência e êxito dos estudantes, entre outros);
- b) obtiver maior nota no item 7 da Tabela 2 – Critérios de pontuação dos Projetos de Ensino, a saber: Vinculação com áreas/disciplinas do(s) curso(s);
- c) obtiver maior nota no item 3 da Tabela 2 – Critérios de pontuação dos Projetos de Ensino, a saber: Objetivos;
- d) obtiver maior nota no item 5 da Tabela 2 – Critérios de pontuação dos Projetos de Ensino, a saber: Resultados esperados;
- e) obtiver maior nota no item 4 da Tabela 2 – Critérios de pontuação dos Projetos de Ensino, a saber: Metodologia.

10.2. Persistindo o empate, terá preferência o projeto que tiver o proponente com maior idade.

11. DOS COMPROMISSOS

11.1. Do coordenador:

- a) executar as atividades conforme o cronograma apresentado no projeto de ensino;

- b) anexar o seu Termo de Compromisso e a Carta de Anuência ao SUAP;
 - c) indicar os estudantes bolsistas do projeto conforme prazo estabelecido no cronograma e anexar os respectivos Termos de Compromisso ao SUAP;
 - d) orientar e avaliar os estudantes durante o período de execução do projeto;
 - e) cumprir a carga horária dedicada à execução do projeto;
 - f) realizar o registro das atividades mensais no SUAP até a data prevista;
 - g) prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, sobre o desenvolvimento do projeto, quando solicitado pelo Campus ou pela PRENAE;
 - h) inserir, ao término do projeto, relatório final no SUAP, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto;
 - i) publicar os resultados do projeto no Catálogo de Projetos de Ensino do IFMA;
- g) zelar pela imagem institucional do Instituto Federal do Maranhão perante instituições ou comunidades parceiras; e
- h) primar pela segurança e saúde dos participantes, com adoção de medidas de prevenção estabelecidas pelos órgãos de saúde, bem como observar as normas de biossegurança do Comitê de Crise do IFMA diante do quadro de emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

11.2. Dos estudantes bolsistas e colaboradores:

- a) assinar o Termo de Compromisso;
- b) cumprir a carga horária dedicada à execução do projeto, sem prejuízo de suas atividades curriculares ou laborais;
- c) registrar a sua frequência nas atividades e realizar os registros conforme Plano de Trabalho e atividades que lhe forem atribuídas pelo coordenador do Projeto de Ensino;
- d) zelar pelo cumprimento dos objetivos e prazos propostos em todas as atividades dos Projetos de Ensino;
- e) auxiliar na organização dos ambientes, materiais e laboratórios de ensino, e na condução das atividades, quando lhe for solicitado;
- f) elaborar e entregar os relatórios mensais e final no prazo previsto no edital; e
- g) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo coordenador do Projeto de Ensino.

11.2.1. O não cumprimento dos compromissos previstos no item 11.2 implicará a devolução total dos valores corrigidos recebidos como bolsa.

11.3. Dos compromissos do Campus:

- a) constituir a Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino para avaliação dos projetos submetidos a este edital;
- b) encaminhar pedido de descentralização dos recursos financeiros à PrenaE, quando for o caso, para realização do pagamento das bolsas e apoio financeiro; e
- c) atender às orientações da PRENAE quanto ao acompanhamento e execução dos projetos.

11.4. Da Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino:

- a) acompanhar todo o processo de submissão e finalização dos projetos de ensino;
- b) atestar a conclusão do projeto de ensino mediante a aprovação do relatório final.

12. DO ACOMPANHAMENTO

12.1. A Coordenação Pedagógica ou setor equivalente do campus e o(s) Coordenador(es) do(s) curso(s) são os responsáveis pelo acompanhamento das ações previstas no planejamento do(s) projeto(s) em desenvolvimento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A submissão de proposta de projeto de ensino ao edital implica o conhecimento e a aceitação tácita das

condições estabelecidas neste documento e seus anexos, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

13.2. O edital poderá ser cancelado a qualquer momento por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

13.3. A não observância das normas disciplinadas neste edital implicará o cancelamento total das bolsas, com imediata instauração de processo administrativo e/ou jurídico contra o proponente, para ressarcimento ao IFMA de todos os valores recebidos, com as correções previstas em lei.

13.4. Os recursos aos itens deste edital deverão ser encaminhados no período apresentado no cronograma deste edital.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão analisados.

13.6. Os recursos financeiros previstos neste edital poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira ou devido aos contingenciamentos motivados ou promovidos pelo governo federal.

13.7. Ações de ensino caracterizadas exclusivamente como Eventos não são passíveis de serem fomentadas por este edital.

13.8. Dúvidas e informações sobre esse edital devem ser encaminhadas para o e-mail: cpape.zdc@ifma.edu.br.

13.9. Os casos omissos neste edital serão analisados pela PRENAE, observando-se as leis e os regulamentos em vigor.

Zé Doca, 13 de outubro de 2021

Vera Rejane Gomes (1564583)
Gabinete da Diretoria - Campus Zé Doca

PORTARIA Nº 249/2021, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

Documento assinado eletronicamente por:

- **Suene Costa Castelo, CHEFE DE GABINETE - FG2 - GAB-ZDC**, em 13/10/2021 20:24:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 338273

Código de Autenticação: 705f36ce12

